

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/12/2013, Seção 1, Pág. 117.

Portaria nº 1.213, publicada no D.O.U. de 19/12/2013, Seção 1, Pág. 104.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto CNA		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia CNA, a ser instalada na cidade de Brasília, no Distrito Federal.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
e-MEC N°: 201117215		
PARECER CNE/CES N°: 206/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/9/2013

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, a ser mantida pelo Instituto CNA, protocolado no Sistema e-MEC em dezembro de 2011, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia (CST) em Agronegócio (e-MEC nº 201117403), com 100 (cem) vagas totais anuais.

O Instituto CNA, que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade de Tecnologia CNA, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.846.584/0001-74 e sediada no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN 601, Módulo K, s/nº, Edifício Antônio Ernesto de Salvo (térreo), Asa Norte, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Segundo a Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o *Instituto CNA, Entidade Mantenedora da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA, encontra-se amparado na experiência das instituições que são seus associados-fundadores estatutários: CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil e SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. O SENAR foi criado pela Lei 8.315/91 com o objetivo de organizar, administrar e executar em todo território nacional o ensino da formação profissional rural e promoção social do trabalhador rural (Art. 1º), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA (Art. 2º).*

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da FATECNA evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa Instituição de Educação Superior (IES) comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Módulo K, s/nº, Asa Norte, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, local visitado pelas comissões de avaliação.

A fase "Secretaria - Análise Despacho Saneador" foi analisada e concluída com resultado satisfatório em 5/7/2012, após cumprimento de diligência instaurada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES.

Cabe registrar que a versão do Regimento inserida, em 28/12/2011, no processo em epígrafe não prevê, como unidade acadêmica específica da pretensa IES, o Instituto Superior de Educação.

Na sequência, em 10/7/2012, o processo de credenciamento foi remetido ao Inep, que designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o

credenciamento da pretensa Instituição. O processo referente ao CST em Agronegócio foi encaminhado àquele Instituto também em 10/7/2012.

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os professores José Fernando Marques Barcellos, Vânia Maria Lescano Guerra e Ademir de Marco, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 4 a 7/11/2012, emitiram o Relatório nº 96.782, no qual foram atribuídos os seguintes conceitos:

Tipo	Dimensão 1 - Organização Institucional	Dimensão 2 - Corpo Social	Dimensão 3 - Instalações Físicas	Conceito Global
Credenciamento	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização do curso pleiteado, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Portaria Normativa nº 40/2007, consolidada em 2010: *O pedido de credenciamento deve ser acompanhado do pedido de autorização de pelo menos um curso, nos termos do art. 67 do Decreto nº 5.773, de 2006, e de no máximo 5 (cinco) cursos*, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

Curso	Relatório de Avaliação	Comissão de Avaliação	Período da Visita <i>in loco</i>
CST em Agronegócio	96.784	Juarez Patrício de Oliveira Junior e Paulo Cesar Moreira	17 a 20/10/2012

A Comissão de Avaliação atribuiu às dimensões avaliadas os conceitos abaixo discriminados:

Curso	Dimensão 1- Organização Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	Dimensão 3 - Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
CST em Agronegócio	Conceito: 4,5	Conceito: 4,7	Conceito: 4,4	Conceito: 5

Disponibilizado em 9/11/2012, o Relatório de Avaliação nº 96.782 (credenciamento) não recebeu impugnação tanto do interessado quanto da Secretaria, sendo encaminhado à fase "Secretaria - Parecer Final", em 20/12/2012.

Em 24/1/2013, a SERES instaurou diligência solicitando esclarecimentos *sobre as pendências acima referidas quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros atualizada*, que foi cumprida em 1/2/2013.

Em 10/5/2013, a SERES disponibilizou o seu Relatório de Análise, com as seguintes considerações:

(...)

Cabe notar que a comissão de especialistas que avaliou as condições existentes para o credenciamento da IES fez poucas ressalvas à proposta, no entanto, verificou restrições quanto à Secretaria de registro acadêmico que apresenta inadequada, a falta de baias para estudo individual na Biblioteca e o número de apenas três computadores para acesso ao acervo da Biblioteca e para pesquisa.

Da mesma forma, o relato da comissão que avaliou o curso de Agronegócio demonstrou a necessidade de alguns ajustes, por exemplo, o não atendimento do requisito legal DCNs para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

Note-se que as fragilidades verificadas não comprometeram a avaliação das respectivas dimensões, sendo possível concluir que outros aspectos positivos as compensaram e, inclusive, que a interessada poderá promover as adequações necessárias sem prejuízo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia CNA - FATECNA (código: 17401), a ser instalada no Setor SGAN 601, Módulo K, S/N, no Edifício Antônio Ernesto de Salvo (térreo), na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto CNA, com sede no mesmo endereço, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Agronegócio (código: 1171957; processo: 201117403), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Ainda em 10/5/2013, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a esta relator.

Manifestação da Relatora

Do credenciamento da Instituição

Sobre a Dimensão Organização Institucional, a Comissão de Avaliação informa que, em relação ao indicador 1.1, a pretensa IES tem condições adequadas para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.

Consta no Relatório de Avaliação, sobre a viabilidade do PDI, que foram estabelecidos objetivos claros quanto à área de abrangência, público alvo, ensino de graduação, de pós-graduação, atividades de extensão, pesquisa e interação com a sociedade em seus documentos (PDI e documentos apresentados no sistema E-MEC). A IES apresentou no sistema e-MEC um PDI referente ao período 2012-2016 (in loco) que possui uma projeção de investimentos adequada às demandas locais, no que se refere, especialmente, à oferta do curso de graduação em Agronegócios. Verifica-se que há condições adequadas de viabilidade no que se refere à implementação das propostas apresentadas no PDI bem como

do seu potencial para introduzir melhorias na IES e no curso de Agronegócios que pretende oferecer.

No que concerne à *efetividade do Planejamento, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Institucional*, a IES propõe políticas e atividades nos documentos institucionais direcionadas a liderar suas ações. Elas vêm definir e criar diretrizes para a gestão estratégica de tecnologia da informação, definir sistema de administração acadêmico-administrativo, adquirir e implantar software para gerenciamento dos processos acadêmicos institucionais da sede e dos polos, em rede; manter mecanismos de análise sobre o movimento discente: ingresso, evasão, tempo médio de conclusão, entre outras.

Registrou a comissão de especialistas que há *condições administrativas que permitem adequado suporte à implantação e funcionamento do curso em questão e atividades previstas no PDI*. Ressalte-se que, nas estratégias institucionais, há o compromisso explícito com o desenvolvimento institucional, descrição das ações, metas e período de execução que atestam a vontade da IES de implantar e implementar com qualidade seus objetivos.

No que se refere à representação docente e discente, as *funções e órgãos previstos no organograma da IES apresentam-se suficientes no que diz respeito ao PDI, de funcionamento do curso em pauta e de comunicação interna e externa*. Há previsão de representação docente no Colegiado Superior e na CPA e todos os docentes do curso de graduação têm assento no Colegiado de Curso. Quanto ao corpo discente, se fará representar no Colegiado Superior, no Colegiado de Curso de Graduação e na CPA.

Quanto à previsão orçamentária, a pretensa IES demonstrou *possuir recursos financeiros adequados para os investimentos previstos no seu PDI: dependerá da arrecadação das mensalidades do curso de graduação, de doações de IES privadas e de recursos advindos da mantenedora*. O orçamento retrata as políticas de aquisição de equipamentos, de expansão e conservação do espaço físico. No PDI existe compatibilidade entre o curso a ser oferecido, as verbas e os recursos disponíveis a eles, sinalizando um controle entre as despesas efetivas, as correntes, de capital e de investimento.

Por fim, os especialistas destacaram que a avaliação *ocorrerá desde os primeiros momentos institucionais, com o intuito de desenvolver uma cultura avaliativa que favoreça o olhar crítico sobre o agir da Faculdade, contribuindo para a melhoria de todos os seus procedimentos*. A CPA está implantada conforme a Lei 10.861/04.

Quanto à Dimensão Corpo Social (Dimensão 2), analisando no Relatório de Avaliação nº 96.782 o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FATECNA*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	3 (1 TI, 1 TP e 1 H)	42,86
Mestrado	4 (1 TI e 3 TP)	57,14
TOTAL	7	100,00
Docentes - tempo integral	2	28,57
Docentes - tempo parcial	4	57,14
Docentes - horista	1	14,29

*Obs.: dados provenientes do Relatório nº 96.782.

No tocante à capacitação e acompanhamento docente, os avaliadores registraram que nos *documentos apresentados para a Comissão, constam sete docentes, sendo quatro mestres e três doutores*. É importante ressaltar que os docentes apresentam formação acadêmica, em nível de pós-graduação, em áreas condizentes com as especificidades do curso, havendo também, para a maioria dos docentes, compatibilidade entre a formação e a disciplina para a

qual foi designado. Quanto ao regime de trabalho, há um docente com contrato de horista, quatro em tempo parcial e dois docentes em tempo integral, sendo um destes o futuro coordenador do curso. Com relação ao NDE, há um conjunto de docentes, liderados pelo futuro coordenador, mantendo reuniões desde outubro de 2011, visando à elaboração do Projeto Pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio.

Sobre o plano de carreira, é informado que há um Plano de Cargos e Carreira do Pessoal Docente, devidamente protocolado na Superintendência Regional do Distrito Federal - Ministério do Trabalho. Este prevê progressões horizontais e verticais na carreira. Não consta neste documento a descrição de valores de aula ou de salários de docentes em jornada parcial ou integral, sendo informado que estes serão discriminados em documento próprio. Estão previstos os níveis de: a) professor assistente, b) professor adjunto, c) professor titular. É apresentada descrição dos itens a serem cumpridos para as progressões na carreira, porém estes não são pontuados. Os docentes serão contratados por meio de processo seletivo.

A respeito da produção científica, embora não exista a exigência legal de apresentação de proposta institucional para a pesquisa, o curso apresenta características práticas acentuadas, justamente pelo fato de ser um curso de tecnológico em agronegócio. Assim sendo, as instituições existentes (CNA, SENAR) e a mantenedora Instituto CNA desenvolvem ações de ensino e de formação profissional, além de pesquisas. Portanto, o referido curso contará com este grande diferencial, que consiste justamente neste background destas instituições.

Os especialistas registraram sobre o corpo técnico-administrativo que, na reunião realizada com os profissionais que irão compor o futuro corpo técnico administrativo da FATECNA, foi possível depreender que estes apresentam sólida formação profissional e experiência em assuntos acadêmicos, justamente pelo fato de já atuarem junto às instituições que darão suporte para a FATECNA, alguns destes cursando mestrado. Há um bibliotecário contratado que já trabalha para a mantenedora e é o responsável pela biblioteca, já implantada, para atender o curso que é objeto de análise por esta Comissão.

Em relação à organização do controle acadêmico, a Comissão registra que, neste aspecto, reside um dos raros pontos que podem ser considerados insuficientes, que é justamente a questão do espaço físico para a secretaria acadêmica, o qual se mostra exíguo e pouco funcional, não demonstrando a segurança necessária que a secretaria requer para a guarda e tramitação de documentos importantes sobre a vida acadêmica de alunos e de professores. O mesmo se aplica ao setor de reprografia, o qual também não apresenta espaço físico diferenciado para os serviços que serão prestados aos alunos. Portanto, de maneira geral, consideramos esta organização insuficiente para o controle acadêmico. (grifei)

Quanto ao apoio aos estudantes, a Comissão de Avaliação informou que, partindo da premissa de que o atual edifício (Antonio Ernesto de Salva), no qual está sendo instalada a FATECNA, é novo e funcional e, de acordo com a visita realizada, foi possível verificar que as instalações atenderão de modo satisfatório à primeira turma de alunos. Há lacunas que poderão ser preenchidas nas atuais instalações, tais como espaço de convivência para os alunos, e instalação de cantina e a secretaria acadêmica já citada. Embora esteja prevista a criação de um Centro Acadêmico, não há espaço físico reservado para esta finalidade; por outro lado, o PDI apresenta ações como apoio psicopedagógico e programa de concessão de bolsas para os alunos.

Sobre a Dimensão 3 “Instalações Físicas”, consta no Relatório de Avaliação nº 96.782 que a infraestrutura se apresenta de forma adequada como indicado em seu PDI, assim como consta a cessão de uso no. 73/2011 celebrada entre a Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil e o Instituto CNA, mantenedora da FATECNA. Estas instalações estão contidas em uma única edificação, distribuídas em três pavimentos mais três andares de garagem no subsolo, com capacidade para 180 automóveis e uma garagem externa e não

coberta. As instalações são bem conservadas, com climatização interna e iluminação adequada. Há necessidade de adequar a área do entorno da IES para a chegada dos docentes, discentes e técnico-administrativos no quesito Ônibus (mobilidade) e segurança (iluminação).

As instalações administrativas apresentam sala para coordenação de curso, direção, salas de reuniões e de professores adequadas para o desempenho de suas atividades. Apesar de haver indicação de espaço para uma secretaria de registro acadêmico, esta não apresenta logística para tal e é de difícil acesso. (grifei)

*No tocante ao indicador Auditório/Sala conferência/Sala de aula, é informado que o auditório *tem capacidade para 250 pessoas e é muito bem equipado, inclusive com elevador para cadeirante. É integrado à rede multimídia servindo para teleconferências e para uso no Ensino a Distância. As salas de aula estão equipadas (carteiras em número suficiente, quadro branco, e projetor multimídia).* (grifei)*

No que pertine às Instalações Sanitárias, consta que nos pavimentos foram encontrados sanitários femininos e masculinos, bem como para portadores de necessidades especiais. Porém não há sinalização em Braille nas portas dos banheiros, bem como do prédio como um todo (salas e corredores).

Quanto às áreas de convivência, existe uma área externa ampla não coberta com mesas e cadeiras que poderá receber uma cantina.

Em relação à infraestrutura de serviços, consta que no prédio existem máquinas de refrigerante, bebidas quentes não alcoólicas, lanches rápidos (biscoitos, doces e salgados). Possui uma área destinada a reprografia, mas ainda sem política administrativa de seu uso (próprio ou terceirização do serviço). Isto deverá receber atenção especial considerando que no prédio estarão coexistindo três instituições com regras político-administrativas diferentes. Existe um refeitório equipado com geladeiras e microondas na sua cozinha que serve para uso dos funcionários e, futuramente, aos alunos.

Quanto ao indicador 3.6 Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento, a comissão do Inep informou que a área da geral da Biblioteca é satisfatória para esta primeira fase de implantação do curso de agronegócios, com climatização interna, boa iluminação, com duas salas de estudos em grupo fechadas equipadas com uma mesa e quatro cadeiras cada, mas não possui baias para estudo individual, e apenas três computadores para acesso ao acervo da biblioteca e pesquisa. O acervo bibliográfico mostra-se adequado. Constatamos, também, que existe um programa para aquisição, anual, para a Biblioteca, por parte da IES. (grifei)

Para o indicador 3.7 Informatização, o Relatório de Avaliação registra que a biblioteca utiliza o software de gestão livre PHL. Todo o prédio possui Rede wireless de acesso livre e há cabeamento. Entretanto ainda utiliza o portal “canaldoprodutor.com.br”. O sistema/programa ainda não permite ou não está habilitado para reserva on-line e acesso externo. (grifei)

Sobre a política aquisição/expansão e atualização do acervo, está descrito que existe no PDI uma política de aquisição e atualização do acervo bibliográfico e observa-se que, em função da quantidade de livros, revistas e jornais existentes atualmente na biblioteca, a mantenedora (ICNA) deverá continuar com esta política funcional.

Por fim, o laboratório de informática se apresenta bem equipado com 30 notebooks novos e com programa de software livre e acesso wireless e cabeamento.

No campo Requisitos Legais, a comissão do Inep registrou:

Isso posto, verificou-se a existência de Plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário e diferenciado para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos do prédio da FATECNA, dos serviços de transporte, dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e

informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Nas considerações finais, consta que:

Desta forma, a IES (FATECNA) apresenta um padrão de qualidade ADEQUADO. Tal padrão se deve a uma proposta de qualidade de ensino e infraestrutura adequadas, garantidas em parte por uma qualidade da gestão financeira, mas que ainda não se consolidou em práticas administrativo-acadêmicas nos colegiados e na ação da CPA e do NDE. Tal fato é fruto do momento de inicialização das atividades da IES. Há necessidade da FATECNA firmar sua identidade enquanto IES, a partir do funcionamento efetivo do NDE, da Ouvidoria e da CPA, entre outros órgãos, objetivos estes que deverão ser alcançados com o pleno desenvolvimento institucional.

Da autorização de curso

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, o curso considerado na presente proposta de credenciamento é de CST em Agronegócio (e-MEC nº 201117403). Uma análise detalhada da avaliação do curso foi realizada pela SERES em seu Relatório de Análise.

Considerações finais do Relator

Cumprе registrar que, como relatora do processo ora em análise e face ao mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o credenciamento da pretensa IES em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Da análise do processo referente ao pedido de autorização do único curso pleiteado - CST em Agronegócio, foi possível constatar que a fase “Secretaria - Análise Despacho Saneador” foi concluída com resultado parcialmente satisfatório, em função das seguintes ressalvas da SERES, o que permitiu a sua tramitação para a fase seguinte, de avaliação:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG

Brasília - DF, 18/05/2012

*Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Projeto Pedagógico do Curso e comprovação da disponibilidade do imóvel para a oferta do curso - conclui-se que o presente Processo atende **parcialmente** às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria Normativa n. 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando as seguintes **ressalvas**, para as quais a IES e os envolvidos com a fase seguinte do fluxo processual devem atentar:*

PROJETO PEDAGÓGICO Eixo 1 - PERFIL DO CURSO

1.1 Justificativa da oferta do curso:

1.2 Recomenda-se que na Fase de Avaliação seja verificada a pertinência e relevância da oferta do curso em termos da correlação com as demandas locais e regionais, a promoção da inclusão social e cultural.

PROJETO PEDAGÓGICO Eixo 2 - ATIVIDADES DO CURSO

2.1 - Atividades Complementares

Recomenda-se que na fase de avaliação seja verificado o que está disposto na Portaria 4.059, de dezembro de 2004 no que se refere à oferta de conteúdos semipresenciais contabilizados dentro da carga horária mínima prevista para o curso.

PROJETO PEDAGÓGICO Eixo 8 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)**8.7 - Atividades de Conclusão de Curso:**

Recomenda-se que na fase de avaliação seja verificado o que está disposto na Portaria 4.059 de dezembro de 2004 no que se refere à oferta de conteúdos semipresenciais contabilizados dentro da carga horária mínima prevista para o curso.

PROJETO PEDAGÓGICO Eixo 9 - ESTÁGIO CURRICULAR**9.9 - Estágio Curricular:**

Recomenda-se que na fase de avaliação seja verificado o que está disposto na Portaria 4.059 de dezembro de 2004 no que se refere à oferta de conteúdos semipresenciais contabilizados dentro da carga horária mínima prevista para o curso.

No Inep, o mencionado processo foi avaliado por comissão de especialistas que elaborou o Relatório de Avaliação nº 96.784, cujos conceitos, por dimensão, já foram detalhados no corpo deste Parecer.

Em decorrência dos conceitos atribuídos, pude constatar que o curso apresentou um perfil muito bom de qualidade (conceito “5”). No entanto, a pretensa IES deixou de atender ao requisito legal 4.2 *Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004)*, temática que *não está inclusa nas disciplinas e atividades curriculares do curso.*

Para corroborar tal afirmação, a Comissão do Inep registrou:

O Projeto Pedagógico do curso atende às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso. Entretanto, não atende às Diretrizes Curriculares Nacionais das Relações Étnico-raciais e para o ensino de história e cultura Afro-brasileira e indígena. (grifei)
(...)

No tocante à recomendação apontada pela SERES nos itens 2.1, 8.7 e 9.9 do Relatório de Análise da fase “Secretaria - Análise Despacho Saneador” (*Recomenda-se que na fase de avaliação seja verificado o que está disposto na Portaria 4.059, de dezembro de 2004 no que se refere à oferta de conteúdos semipresenciais contabilizados dentro da carga horária mínima prevista para o curso*), acima apresentado, os avaliadores registraram que foi observada *a oferta de conteúdo semipresencial, de acordo com a Portaria 4059, de 10 de dezembro de 2004, onde se verificou que sua contabilização não se encontra dentro da carga horária total mínima do curso.*

Mesmo considerando a não contabilização na carga horária total do curso, por se tratar de *oferta de conteúdo semipresencial, de acordo com a Portaria 4059, de 10 de dezembro de 2004, cumpre esclarecer que as instituições de ensino superior só podem introduzir a oferta de conteúdo semipresencial na organização pedagógica e curricular de cursos reconhecidos, nos termos do art. 1º da Portaria MEC nº 4.059, de 10/12/2004 (DOU de 13/12/2004). Portanto, para o presente caso, o interessado não poderá adotar tal prática uma vez que o curso está em processo de autorização.*

No Relatório de Avaliação nº 96.784, consta a seguinte composição do corpo docente do curso, diferente do quantitativo informado no processo de credenciamento:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da CST em Agronegócio*

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	4 (1 TI, 2 TP e 1 H)	50,00
Mestrado	4 (1 TI e 3 TP)	50,00
TOTAL	8	100,00
Docentes - tempo integral	2	25,00
Docentes - tempo parcial	5	62,50
Docentes - horista	1	12,50

*Obs.: dados provenientes do Relatório nº 96.784.

Foi informado ainda que o Núcleo Docente Estruturante do curso atende à Resolução CONAES nº 1/2010.

Face ao exposto e após análise global da proposta de credenciamento institucional apresentada, esta relatora manifesta o entendimento de que a Faculdade de Tecnologia CNA reúne condições de receber o credenciamento para seu funcionamento.

No entanto, recomenda-se a inclusão no projeto pedagógico do curso dos conteúdos referentes às *Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01, de 17/06/2004)*, temática que *não está inclusa nas disciplinas e atividades curriculares do curso*.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia CNA, a ser instalada no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Módulo K, s/nº, bairro: Asa Norte, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, a ser mantida pelo Instituto CNA, com sede na mesma Cidade e Unidade da Federação, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Agronegócio, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Aracaju (SE), 5 de setembro de 2013.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de setembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente